

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE FAMA – MG
PAOLA MARIANA DE SOUZA DIAS BRUZZONE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41 /2025

PREGÃO Nº 13/2025

DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.075.866/0001-49, com sede na Rua Francisco Vinhas Arantes, nº 697, Bairro Baixão, na cidade de Campos Gerais, CEP 37.160-000, neste ato representada por seu representante legal ****DIJAN VITOR FREIRE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 404.644.000-21 e portador da Cédula de Identidade nº MG 165.331-67/SSP-MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, tempestivamente, suas ****CONTRARRAZÕES*** ao recurso interposto pela empresa **THEODORO E SILVA SERVIÇOS LTDA**, perante esta distinta Comissão de Licitação, a qual declarou de forma absolutamente coerente a Recorrida como vencedora do processo licitatório em questão.

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente defesa administrativa é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar as contrarrazões é de 3 (três) dias contados a partir da data final do prazo da recorrente. Considerando o prazo legal para a apresentação da defesa administrativa, as contrarrazões ora formuladas são efetivamente tempestivas.

Dessa forma, requer-se que Vossa Senhoria conheça e julgue a presente peça recursal, com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o §2º do artigo 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e em conformidade com o item 10.6 do edital.

“10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Francisco Vinhas Arantes, N°627, Bairro: Baixão
CEP: 37160-000, Campos Gerais-MG
CNPJ: 41.075.866/0001 – 49 - Inscrição Estadual: 004016432.00-32
Cel.: (035) 99778 – 0787
E-mail: empreendimentosdijanvitor@yahoo.com

DIJAN VITOR
EMPREENDIMENTOS
LTDA:41075866000149

Assinado de forma digital por
DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS
LTDA:41075866000149
Dados: 2025.05.14 13:58:24 -03'00'

Conclui-se, portanto, que a Recorrida exerce plenamente seu direito de apresentar as Contrarrazões ao Recurso Administrativo, fundamentadas na legislação vigente e nas normas pertinentes às licitações. Assim, solicita-se à Ilustre Sra. Pregoeira e a esta Douta Comissão de Licitação que conheçam das **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** e, no mérito, lhe defiram o total desprovemento do recurso interposto pela recorrente.

2 – DOS FATOS:

Na data de 07/05/2025, às 13h30, na Câmara Municipal do município de Fama - MG, foi realizada a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025, PREGÃO Nº 13/2025**, destinado à “contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhão, incluindo operador e motorista, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Fama - MG”.

Após o trâmite regular do certame, que incluiu o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, a Douta Comissão procedeu com as desclassificações e inabilitações necessárias. Assim, restou à empresa **DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS**, ora Recorrida, a qual atendeu integralmente aos requisitos de habilitação e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, sendo declarada vencedora nos itens “Item [nº 1 ao nº 8]” do certame.

Ocorre, todavia, que o licitante **THEODORO E SILVA SERVIÇOS LTDA**, ora Recorrente, insatisfeito com o resultado do processo licitatório, manifestou sua intenção de interpor recurso em 12/05/2025, visando à inabilitação da empresa **DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS**, fundamentando sua alegação nos seguintes pontos:

1. A não apresentação da inscrição estadual revela uma falha na interpretação e na aplicação das normas editalícias.

No primeiro instante após a desclassificação da empresa **THEODORO E SILVA SERVIÇOS LTDA**, a Senhora Pregoeira do Município de Fama - MG, Paola Mariana de Souza Dias Bruzzzone, questionou se o representante da empresa desejava interpor recurso. O representante respondeu que não. A Pregoeira, de forma educada, insistiu em perguntar se ele realmente não queria recorrer, e novamente ele confirmou que não.

Essa interação foi gravada para fins de conferência.

DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Francisco Vinhas Arantes, N°627, Bairro: Baixão
CEP: 37160-000, Campos Gerais-MG
CNPJ: 41.075.866/0001 – 49 - Inscrição Estadual: 004016432.00-32
Cel.: (035) 99778 – 0787
E-mail: empreendimentosdijanvitor@yahoo.com

DIJAN VITOR
EMPREENDIMENTOS
LTDA:41075866000149

Assinado de forma digital por
DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS
LTDA:41075866000149
Dados: 2025.05.14 13:58:45 -03'00'

Em seguida, a Pregoeira deu continuidade à sessão, iniciando a abertura dos documentos de habilitação dos próximos licitantes vencedores. Assim, a empresa foi inabilitada, pois não havia possibilidade de retorno às fases anteriores do pregão.

Diante do exposto, por um equívoco da Pregoeira, a empresa não foi inabilitada apenas pela falta da inscrição estadual na documentação; outros fatores também contribuíram para essa situação, conforme descrito abaixo:

8.1.4.2 Licitante deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestados de desempenho anterior (Atestado de Capacidade Técnica), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento. As declarações deverão ser apresentadas em original ou em cópias acompanhadas do original para autenticação da Pregoeira ou, ainda, em cópias autenticadas.

O edital prevê que o atestado de capacidade técnica deve ser assinado e que os serviços atestados devem ser compatíveis com o objeto licitado. Contudo, a ausência de assinatura no documento torna-o inválido para fins de habilitação.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no artigo 27, § 3º, os documentos apresentados pelos licitantes devem estar devidamente assinados por seus responsáveis legais para que tenham validade. Isso significa que um atestado de capacidade técnica sem a assinatura correspondente não pode ser considerado para comprovar a habilitação do licitante.

Da alegação sobre o Termo de Referência por não fazer parte do edital:

O Termo de Referência é um documento essencial que integra o processo de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Ele serve como um guia que define as características do objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, a justificativa da contratação e as condições de execução.

De acordo com o artigo 8º da referida lei, o Termo de Referência é um dos instrumentos que devem ser elaborados na fase preparatória da licitação. A lei estabelece:

DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Francisco Vinhas Arantes, N°627, Bairro: Baixão
CEP: 37160-000, Campos Gerais-MG
CNPJ: 41.075.866/0001 – 49 - Inscrição Estadual: 004016432.00-32
Cel.: (035) 99778 – 0787
E-mail: empreendimentosdijanvitor@yahoo.com

Art. 8º

§ 1º O Termo de Referência, no caso de contratação de bens e serviços, deverá conter:

- I - a descrição do objeto e seu valor estimado;
- II - a justificativa da contratação, incluindo a demonstração da compatibilidade do preço;
- III - as condições de execução do contrato;
- IV - os critérios de seleção dos fornecedores;
- V - as exigências quanto à qualificação técnica e econômico-financeira;
- VI - as disposições sobre a fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Além disso, o Termo de Referência deve estar disponível para os licitantes no momento da publicação do edital. Isso garante que todos os participantes tenham acesso às informações necessárias para compreender plenamente o objeto da licitação e suas exigências.

Assim sendo, o Termo de Referência não apenas complementa o edital, **mas é parte integrante do processo licitatório, assegurando transparência e clareza nas condições que regem a contratação. Portanto, todos os licitantes devem considerar as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência ao preparar suas propostas e documentos de habilitação.**

A importância desse documento reside na sua capacidade de orientar tanto a administração pública quanto os fornecedores, contribuindo para uma contratação mais eficiente e alinhada às necessidades da administração.

No capítulo 8.3 da habilitação, é afirmado que:

8.3 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Os capítulos 5.10.2 e 5.10.3 do Termo de Referência estabelecem os requisitos mínimos para a habilitação fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Esses capítulos detalham a documentação que deve ser apresentada pelos participantes do processo licitatório para comprovar sua regularidade e capacidade técnica.

No que se refere ao capítulo 5.10.2, que aborda a Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, **o recorrente não apresentou os documentos exigidos.**

DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Francisco Vinhas Arantes, N°627, Bairro: Baixão
CEP: 37160-000, Campos Gerais-MG
CNPJ: 41.075.866/0001 – 49 - Inscrição Estadual: 004016432.00-32
Cel.: (035) 99778 – 0787
E-mail: empreendimentosdijanvitor@yahoo.com



Deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital de uma licitação pode resultar em diversas consequências para a empresa. A principal delas é a inabilitação, ou seja, a empresa pode ser excluída da disputa. Além disso, a empresa pode ser penalizada com a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público, podendo chegar a até 5 anos.

Consequências de não apresentar os documentos de habilitação:

Inabilitação: A empresa pode ser considerada desqualificada e excluída da licitação.

Penalidades: A empresa pode ser penalizada com a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público.

Impedimento de celebrar contrato: Se a empresa for declarada vencedora, mas não apresentar os documentos de habilitação, não poderá celebrar o contrato.
Legislação:

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, prevê a possibilidade de sanções para licitantes que não apresentem os documentos de habilitação. A Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) também estabelece sanções para quem não entregar ou apresentar documentação falsa no pregão.

No capítulo 5.10.3, que trata do Balanço Patrimonial e dos índices contábeis (Demonstrações contábeis do último exercício), o recorrente apresentou apenas um balancete elaborado por seu contador, o que infringe a Lei nº 14.133/2021.

O artigo que trata da exigência de apresentação do balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, juntamente com os índices financeiros, está previsto na Lei nº 14.133/2021, especificamente no Art. 69. Este artigo aborda a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Art. 69 - A documentação de qualificação econômico-financeira dos licitantes deverá ser apresentada na forma do edital e poderá ser comprovada por meio de:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já registrados na Junta Comercial;

DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Francisco Vinhas Arantes, N°627, Bairro: Baixão
CEP: 37160-000, Campos Gerais-MG
CNPJ: 41.075.866/0001 – 49 - Inscrição Estadual: 004016432.00-32
Cel.: (035) 99778 – 0787
E-mail: empreendimentosdijanvitor@yahoo.com

II - índices financeiros que demonstrem a saúde financeira da empresa, conforme estabelecido no edital.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

A exigência de que o balanço patrimonial esteja registrado na Junta Comercial é uma medida que busca garantir a transparência e a veracidade das informações financeiras apresentadas pelos licitantes, contribuindo para um processo licitatório mais seguro e eficiente.

- Capital Social ou Patrimônio Líquido, que deve ser de até 10% do valor total do contrato:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional (emitido por empresa privada ou órgão governamental) – contendo em seu corpo a descrição clara das características, quantidades e descrição do material prestado.

O recorrente não apresentou. Um "atestado de terraplanagem no CREA" refere-se à comprovação da execução de uma obra ou serviço de terraplanagem, através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A ART é um documento legal que atesta a responsabilidade técnica de um profissional habilitado pela profissão, garantindo a qualidade e segurança da obra.

- Inscrição na entidade profissional pertinente:

O recorrente apresentou o registro da empresa cadastrada no CREA-MG, mas não apresentou o do profissional, deixando também de apresentar o contrato entre as partes que demonstre o vínculo do profissional com a empresa.

Na lei 14.133/2021 no artigo Art. 67 vejamos:

DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Francisco Vinhas Arantes, N°627, Bairro: Baixão
CEP: 37160-000, Campos Gerais-MG
CNPJ: 41.075.866/0001 – 49 - Inscrição Estadual: 004016432.00-32
Cel.: (035) 99778 – 0787
E-mail: empreendimentosdijanvitor@yahoo.com

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por fim, caso o recorrente não aceitasse os termos do edital e do termo de referência, deveria proceder com a impugnação ou solicitar esclarecimentos, conforme disposto no artigo 13.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em um sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, através do seguinte endereço: licitacao@fama.mg.gov.br.

DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Francisco Vinhas Arantes, N°627, Bairro: Baixão
CEP: 37160-000, Campos Gerais-MG
CNPJ: 41.075.866/0001 – 49 - Inscrição Estadual: 004016432.00-32
Cel.: (035) 99778 – 0787
E-mail: empreendimentosdijanvitor@yahoo.com

DIJAN VITOR
EMPREENDIMENTOS
LTDA:41075866000149

Assinado de forma digital por
DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS
LTDA:41075866000149
Dados: 2025.05.14 14:00:10 -03'00'

3 - DO CUMPRIMENTO AS REGRAS DO EDITAL

O edital de licitação é um documento fundamental no processo de contratação de bens, obras e serviços pelo setor público. Ele estabelece as regras e condições para que empresas e fornecedores interessados possam participar da concorrência e disputar o contrato público. A importância do edital de licitação reside em diversos aspectos.

O edital promove a transparência no processo de aquisição de bens e serviços públicos. Ele estabelece todas as informações necessárias para que os participantes conheçam as condições, requisitos, critérios de seleção do processo licitatório. Isso evita o favoritismo e assegura que todos os interessados tenham igualdade de oportunidades.

Através do edital, é possível garantir a ampla participação de empresas, o que fomenta a competição saudável entre os concorrentes.

A qualificação técnica em licitações é de extrema importância, pois permite que a administração pública avalie a capacidade técnica e a experiência dos licitantes para executar um determinado contrato de fornecimento, obras ou serviços. Essa avaliação é essencial para garantir que o contratado possua as competências e habilidades necessárias para atender às exigências do projeto e assegurar a qualidade da entrega.

A qualificação técnica busca assegurar que a empresa licitante possua os recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários para executar o contrato de forma eficiente e adequada.

Inabilitar a empresa que apresentou as diligências corretas e as informações precisas, em detrimento de outra que apresentou informações genéricas e não atendeu as diligências é matéria que deve ser analisada por esta comissão pela lupa de todos os princípios que regem a Administração Pública.

De acordo com Meirelles:

"Por meio dos documentos de qualificação técnica, o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato."

Nessa etapa de habilitação, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado.

DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Francisco Vinhas Arantes, N°627, Bairro: Baixão
CEP: 37160-000, Campos Gerais-MG
CNPJ: 41.075.866/0001 – 49 - Inscrição Estadual: 004016432.00-32
Cel.: (035) 99778 – 0787
E-mail: empreendimentosdijanvitor@yahoo.com

Enfim, o respeitável julgamento desta CONTRARAZÃO aqui apresentado recai neste momento para responsabilidade de Vossas Senhorias e, caso não sejam cumpridas as formas dos editais, serão buscadas as devidas medidas legais cabíveis junto ao PODER JUDICIÁRIO e o TRIBUNAL DE CONTAS.

4 – DOS PEDIDOS

Pelos fatos expostos a empresa licitante DIJAN VITOR EMPREENDIMENTO, vem requerer:

- a) Que seja mantido a DESCLASSIFICAÇÃO neste certame da empresa THEODORO E SILVA SERVICOS LTDA, de todos os itens, uma vez que não possui capacidade técnica para prestar os serviços e não comprovou tal capacidade;
- b) Que seja MANTIDO COMO VENCEDORA E HABILITADA a empresa DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS uma vez que ela apresentou TODOS OS DOCUMENTOS PEDIDOS NO EDITAL;

Nestes termos, pede deferimento.

Campos Gerais – MG, 14 de maio de 2025.

DIJAN VITOR
EMPREENDIMENTOS
LTDA:4107586600014
9

Assinado de forma digital por
DIJAN VITOR
EMPREENDIMENTOS
LTDA:41075866000149
Dados: 2025.05.14 14:00:56
-03'00'

DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS
CNPJ nº 41.075.866/0001 – 49

DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Francisco Vinhas Arantes, N°627, Bairro: Baixão
CEP: 37160-000, Campos Gerais-MG
CNPJ: 41.075.866/0001 – 49 - Inscrição Estadual: 004016432.00-32
Cel.: (035) 99778 – 0787
E-mail: empreendimentosdijanvitor@yahoo.com